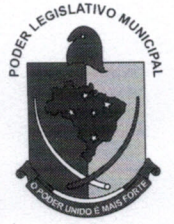




CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel (35)3607-0480 Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br



RESOLUÇÃO Nº 03/2024

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES, PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Presidente da Câmara Municipal de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 89 do Regimento Interno, promulga:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 29, inciso V, observados os arts.37, XI, 39, §4º, da Constituição Federal e art. 81, inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal, fica fixado o subsídio mensal, para os Vereadores, a vigor na Legislatura 2025/2028, precisamente à partir de 1º de janeiro de 2025, em parcela única, no valor bruto de R\$ 4.811,51 (Quatro mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e um centavos).

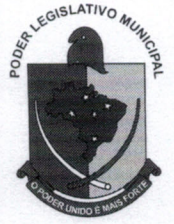
Parágrafo único. Fica vedado, de acordo com o §4º, do art.39, da Constituição Federal, qualquer tipo de acréscimo remuneratório ao subsídio ora fixado, a não ser aqueles valores de caráter meramente indenizatórios, previstos em norma legal respectiva ou derivado de mandamento orgânico municipal.

Art. 2º O valor do subsídio fixado nesta Resolução, será revisto anualmente, devendo a primeira revisão ser realizada somente em 1º de janeiro de 2026, calculado o período compreendido de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 2025, em conformidade com o inciso X, do art.37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O índice a ser adotado para revisão anual, em face do subsídio previsto nesta Resolução, será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, observado, de qualquer forma, a limitação legal prevista, no âmbito do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33



Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel (35)3607-0480 Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br

Art. 3º Não será devida indenização por realização de reunião extraordinária, independentemente do período de sua realização.

Art. 4º As despesas decorrentes desta fixação, correrão à conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos remuneratórios a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Coqueiral, 23 de julho de 2024.

Rânia Patrícia Ferreira Garcia
Presidente

Aid Ávila Lasmar
Secretário